



PUBLICADO

Em 09 / 08 / 2018

Assinatura

Geane dos Anjos Barreto
Matrícula 15931

LEI MUNICIPAL Nº 017/2018

DE 09 DE AGOSTO DE 2018

“Altera a Lei Municipal nº 005/2009, alterada pela Lei Municipal nº 010/2014, que dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Passé, sua Estrutura e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o art. 28 e incisos da Lei Municipal nº 005/2009 que passarão a reger com a seguinte redação:

Art. 28. Compõem a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Passé, enquanto órgãos da Administração Direta:

I - Controladoria do Município.

II - Secretarias Municipais:

- a) Secretaria Municipal de Governo;
- b) Secretaria Municipal da Fazenda e Gestão Pública;
- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) Secretaria Municipal de Saúde;
- e) Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Serviços Públicos;
- f) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- g) Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Econômico;
- h) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- i) Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura;
- j) Secretaria Municipal do Trabalho e Reparação Social

Art. 2º. Altera o art. 32, e incisos e parágrafo único da Lei Municipal nº 005/2009 que passarão a reger com a seguinte redação:

Art. 32. A Secretaria Municipal de Educação tem por finalidade desempenhar as funções do Município em matéria de educação, com a seguinte área de competência:

I - formular a política de educação do Município, em coordenação com o Conselho Municipal de Educação;

II - propor a implantação da política educacional do Município, levando em conta os objetivos de desenvolvimento econômico, político e social;

III - promover a gestão do ensino público municipal, assegurando o seu padrão de qualidade;

IV - garantir igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, inclusive para crianças e adolescentes portadores de deficiência física;

V - assegurar aos alunos da zona rural a gratuidade e obrigatoriedade do transporte escolar;

VI - promover estudos, pesquisas e outros trabalhos que visem aprimorar o Sistema Municipal de Educação e adequar o ensino à realidade social;

VII - fixar normas para a organização escolar, didática e disciplinar dos estabelecimentos de ensino, incluindo definição do calendário escolar;

VIII - elaborar e supervisionar o currículo dos cursos municipais de ensino, de acordo com as normas em vigor;

IX - desenvolver os serviços de orientação e supervisão técnico-pedagógica junto aos estabelecimentos de educação infantil, de ensino fundamental e de ensino médio;

X - garantir o ensino fundamental e obrigatório, inclusive para os que a ele não tiverem acesso na idade própria;

XI - proporcionar o ensino regular noturno, adequado às condições do educando;

XII - organizar os serviços de merenda escolar, de material didático e outros destinados à assistência ao educando;



XIII - promover programas de educação para o trânsito, educação ambiental e sanitária, bem como programas de primeiros socorros;

XIV - promover o aperfeiçoamento e a atualização dos professores e demais profissionais de educação;

XV - promover o desenvolvimento cultural, através do estímulo ao cultivo das ciências, das artes e das letras.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Educação tem a seguinte estrutura básica:

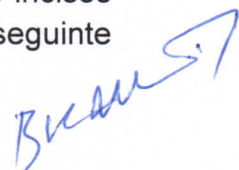
I - Órgãos Colegiados:

- a) Conselho Municipal de Educação;
- b) Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

II - Órgãos da Administração Direta:

- a) Departamento de Ensino e Suporte Pedagógico:
 1. Gerência de Educação do Campo;
 2. Gerência de Suporte Pedagógico e Qualificação Profissional;
 3. Gerência de Educação Infantil e do 1º Segmento de Ensino Fundamental;
 4. Gerência do 2º Segmento de Ensino Fundamental;
 5. Gerência de Ações Inclusivas;
 6. Gerência de Educação de Jovens e Adultos.
- b) Departamento de Gestão Educacional:
 1. Gerência de Apoio à Gestão;
 - 1.1. Setor de Alimentação Escolar;
 - 1.2. Setor de Manutenção da Rede Física;
 - 1.3. Setor de Transporte Escolar.
 2. - Gerência de Tecnologia e Informação.
- c) Departamento Administrativo e Financeiro:
 1. Gerência Administrativa e Financeira;
 2. Gerência de Organização.

Art. 3º. Acrescenta ao art. 38, da Lei nº 005/2009 a renumeração de incisos posterior e altera o parágrafo único, que passarão a reger com a seguinte redação:



Art. 38. A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura têm por finalidade promover e incentivar a prática esportiva na comunidade e nas escolas, com a seguinte área de competência:

I - planejar e executar as atividades de esporte e lazer programadas pela Secretaria;

II - desenvolver atividades esportivas nas unidades de ensino;

III - promover, com regularidade, a execução de programas esportivos e de lazer de interesse da população;

IV - elaborar, coordenar e executar programas esportivos e recreativos, para maior desenvolvimento do esporte em suas diversas modalidades;

V - promover o estímulo às atividades esportivas e recreativas;

VI - promover o intercâmbio esportivo com outros centros, objetivando o aperfeiçoamento dos padrões dos programas desportivos e a elevação do nível técnico;

VII - proteger o patrimônio cultural, artístico, histórico e natural do Município;

VIII - incentivar e viabilizar a capacitação do artista;

XIX - documentar as artes populares;

X - promover, com regularidade, a execução de programas culturais e artísticos;

XI - exercer outras competências correlatas.

Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura tem a seguinte estrutura básica:

I - Órgãos Colegiados:

a) Conselho Municipal de Cultura.

II - Órgãos de Administração Direta:

a) Departamento de Futebol:





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
GABINETE DO PREFEITO

1. Gerência de Futebol de Campo;
2. Gerência de Futebol Salão.

b) Departamento de Esportes Olímpicos e de lazer.

1. Gerência de Ações Olímpicas e de Lazer.

c) Departamento de Cultura:

1. Gerência de Projetos e Atividades Culturais;
2. Gerência de Biblioteca e Fomento à Leitura.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São Sebastião do Passé,
em 09 de agosto de 2018.

BRENO KONRAD MEIRA MOREIRA

Prefeito